

Crimes

1777

Juro Municipal da
Cidade de São Paulo
Capital

Vol. 17
Ca. n.º 9

Sumario Crime
Ingrato

Autora a Justica
P. de Antonio Jozequin
de São Paulo e de João P. de
S. Paulo

A. Pereira
Vago

Atos de Vassalagem de São
Paulo. Subsc. João Chaves. Vig
to de milto cento e setenta e
sete. com vinte e tres dias de
de Junho de este anno, na
Cidade de São Paulo de
Capital. em seu Conselho
de Justica. e de Justica de
de Janeiro. e de Janeiro
com sua assente de
Do que foy o termo. Lu
Luis de Albuquerque
de Janeiro

71502

017

mut. cad. João de Baratto, João Eulim de
Azevedo Mangatá, e Severino João Barbosa da
Silva, para Couto e ad. mut. cad.

Do V. S. q. distribuido
e autuado de, the lora
a presente de mero
previdendo a aos de
man termos p. a for.
mação de culpa

E R M

S. João de 20 de Junho de 1874.

O Promotor P. P.
Paulino Simão de S.

Covimau

1877.

Delegacia de Polícia
da cidade de San
Joaquim de Macipitui

Atestado de um au-
to de flagrante, e cor-
po de delicto, como a-
dianta-se.

A Encerração,
Virga

Anno de 1877, em 5 de
Novembro, fui habilitado Virga
de mil e oito cento e cinquenta
e sete mil e quinhenta e seis
mil e setecentos e oitenta e
nove, desta cidade de San
Joaquim de Macipitui em um
Cantonio autuado e prepa-
rado no auto de flagrante
e em corpo de delicto pro-
cedido no primeiro de Ca-
te de S. Joaze José. Barbosa
Aranda, com duas ar-
dentes. Do que fiz
este atestado em San Joaze
Virga em 5 de Novembro de
1877.

209 V37

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

03V

Auto de flagrante

Aos quinze dias do mes de Ju. 3000
 lha de mil oitocentos e setenta e sete, nesta Cidade de San
 Joze de Maranhão, se trata a
 mandada a Diligencia de to
 para primeiro Suppente em
 exorcio. Alfores Tituladas
 de Alfores de Angola e sua
 compareceu. Outei Comman
 dante do Duto comute duto
 Cidade Felippe Joze Paiva
 Aranha, visor que havia
 pruzido a Antonio Joze
 de Santa Anna, conhecido por
 Antonio Dindim, no acto
 de quem ute das vig no ac
 to de quem ute dar em
 uma maxima de nome
 Maria Joze da Virque
 e pruzido a condancia pruzido
 a pruzido dute pruzido. Jo
 macha amado de um frico
 em caete, a qual amado
 forio tomara por um cae
 dor, sem o acompanhado
 da pruzido que macho pruzido
 inter pruzido Fabiano do
 Carto. e pruzido fare pruzido
 pruzido e pruzido antaca
 pruzido. Em continudo vi

Marquês de Vila Rica

interrogando e mudo. Dele-
 gado faz mesma prova.
 Por que quer Fabiano da
 Couta faz dito que era ver-
 dade e que acabara de sair
 o conductor, e que tambem
 foi certificado por Vicente
 José, seu pai. Tendo o
 Delegado a interrogado e
 confesso, perguntou-lhe
 qual o seu nome, filiação,
 idade, estado, e profissão,
 naturalidade, e se sabe ler
 e escrever? Respondeu cha-
 mar-se Antonio, seu pai
 de Santo Amaro, de idade
 vinte e três annos, filho de
 seu pai Diogo, natural
 natural d'este Estado, não
 sabe ler, e escrever. Per-
 guntado se era verdade
 que acabara de sair o con-
 ductor, e a quem se chamava,
 e que tinha a allega-
 da sua defesa? Respon-
 deu que é verdade que foi
 preso pelo conductor de
 este tempo por Paulo
 de Araujo, não se lembra
 se que viu occasião quasi-
 nada em sua vida, e que
 tambem não se lembra que
 lhe tomara o caceté, e se

Lustosa da Camara, auqum
 do o ca d'cto, e a a b'cto.
 numbr. Do q' tuos v'nf!
 E Luis a d'cto de Luis de
 criss. criss.

Sebastiao de Azevedo Mangabeira.

Luiz Jose Barbosa de Azevedo
 e Costa

Luiz Jose de Azevedo de Costa
 Jose Ricardo Lustosa da Camara
 Pedro de Azevedo de Santiago

e que se refere a... no que se
 do... = 1.º de...
 misto, ou...
 2.º... 3.º...
 instrumentos que...
 4.º...
 5.º...
 6.º...
 7.º...
 8.º...
 9.º...
 10.º...
 11.º...
 12.º...
 13.º...
 14.º...
 15.º...
 16.º...
 17.º...
 18.º...
 19.º...
 20.º...

Do que faz, e ute tmm.
Eu fui da Vigã Puro
Luzira e muni.

Pennan no
Vigo

Elogio de um Cantor
fazo remma ante ante
ao Promotor Publico e
Cantor Saunio. Fimem
a Silva. Do que faz,
ute tmm. Eu fui da
Vigã Puro Luzira e
muni.

Pennan

Dr. Juntada
Vigo

Desirente ut arbor domi
de fructu ex ante annu in
milibus annis juveni arbor
ante a maribus quare
ante arbor. De quibus
ut in m. C. Lucia
Vigo Sive Pensa in
Cruce

O Doutor Francisco de
 Santa Rita Doutor,
 Juiz Municipal do termo
 municipal de Papay e San
 Joze de Miquilim por. C. 166.
 D. C. Que Deus fize.

Moço algum affi. 1000
 civil de justiça, quem fo
 nte opuntado, ind. fo
 num unguado, not. figura
 nte. Cit. se o fo quem
 Domingos de Costa, Vicente
 Jose Jozequin, Sr. Joze
 Barbosa de S. Joze, que con
 antecada, e fo. Elino de
 Almeida. Moço de bair. Jan
 n. de 27 de com. de f. com.
 com. antecada, no f. com.
 crime, q. se ra. instaura
 contra o d. com. Antonio
 Jozequin de S. Joze, com. b. de
 q. Jozequin q. crime de f. com.
 multa de, e fo. an. de
 time e fo. com. Jozequin
 de Costa e S. Joze, e o
 Jozequin de S. Joze. Com.
 que. S. Joze. 24 de f. com.
 de 1877. Em S. Joze de
 q. com. Jozequin de S. Joze

Doutor

Certifico q. nesta scit. notif
 iguei as ty limanlias coru de
 Charadas no mandado do q
 se deram p. entendido do q dou p.
 minha fe. scit. de S. yrie 15
 de julho de 1877 O O fe real de
 pus li da yrie e feixo de
 soulyogo

Auto de Qualificação
do Rei Antonio Joze
de Santa Anna conhecido
por D. João de

Seis vinte e sete dias do
mês de Junho de mil e trezentos e
setenta e sete e vinte e sete
anos de São José de Guaymas
em a casa de residência
degr. casa da Câmara do
Município, eu o Sr. de
José Municipal e Doutor
Francisco de Souza Ribeiro
Doutor, com n.º de
de unção, a baixo nomeado,
eu o Sr. presento e
to me propunha de Santa Anna
conhecido por D. João de
João e filho de a seguir
ter seguintes:

Qual o seu nome?

Respondeu chamando-se
de propunha de Santa Anna
de quem era filho?
De propunha de Santa
Anna.

Que idade tem?

Vinte e oito annos.

Em que estado? Solteiro.

Quem são os seus pais, e qual o
nome?

O D. João de

Sua mae e a docto.

Brasileiro.

Supra de um marromento?

Respondeu que era de um
dito Cidreira.

Chesabio de, e a mae?

Respondeu que nao.

Car. mais nada repon-

du, nem lhe fez pergunta

20. Mas em que tempo

se auto que era por Fran-

cisco por. Nenhum e a qd

20. vi. depois de lhe verido

na obra e a forma, an. qd

20. em. fuis, e o que tudo

deu. E. Luis. Matias

Puro. E. m. m. m.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Francisco Jose Bispo

Testemur in jurata ad San-
 ctum Praxedis in unum litteras
 nuper per nos in litteris
 pro missum ad nos a nos
 quod sententiam esse factam per
 quosdam. Cuius in quibus
 ubi effectus constant ad
 quosdam. De Annunciatio-
 ubi que ibi facta est.

De Jure que in anno quibus
 et conventu. No laudum que
 repere per Papam & Ca-
 pitulum Papam & Annunciatio-
 Anteriori. Pro quibus San-
 ctus. Anzi. Jure que no
 an quibus & conventu. surin-
 apita. coram per quibus
 de usque. conventu. Cor-
 tu. Philippus. per. Barbon-
 Anzi. querens. litteras
 pro. in conventu. in te a
 usque. in. Cuius. de
 Anteriori. Cuius. ob-
 actum. in. Cuius. in
 in per se. multa. in
 modo. nos que ignorat
 in facto. pro conventu.
 In quibus. nisi. nos
 Annunciatio. ubi. in conventu
 in conventu? Respondit
 in conventu. Cuius
 nisi. Jure. Cuius
 in conventu. Jure.

contesta e depois reverte de os
 temerario. Quer me faco visto
 que a ad. timbre e certo
 da. E se eu adda n. a. a. co
 ta, non eho m. frequentu
 da. d. a. m. q. p. s. n. u. te
 de p. m. n. t. e. q. p. o. l. v. e. p. a. i.
 de l. b. e. n. e. i. d. e. e. e. c. e. l. b. e. n. e. i.
 f. o. m. e. a. n. g. r. a. e. m. - f. e. r. i. a.
 u. g. r. e. d. s. o. r. a. g. e. e. m. e. i. t. r. a. i.
 b. e. i. n. o. f. u. n. g. i. o. n. e. d. e. i. g. n. o. f. r. o. p. e.
 p. a. r. e. e. d. e. q. u. a. s. m. u. l. t. o. e. q. u. e
 m. e. d. a. n. t. e. e. l. l. u. i. d. a.
 N. i. g. r. e. p. e. n. s. e. e. u. n. i. v. e. r. s. i. t. a. t. e.

Dantas
 Joaquin Fabricio de Costa
 Joao Gregorio do Sacramento

Certifico que antecio a l. 1000
 temerario supra p. a. n. a. e. N. i. g. r. e.
 e. o. d. e. a. n. d. a. d. e. n. i. d. a. m. e. i. o.
 d. e. n. t. e. s. e. n. e. a. n. n. e. e. o. m. m. e. n. t. e.
 m. q. u. e. e. n. t. e. f. e. r. i. o. s. e. q. u. e. f. i.
 l. e. n. e. n. t. e. e. o. n. a. f. i. S. J. o. r. i.
 27 de Junho de 1877.

O. J. P. P. P. P.
 Luis de Albuquerque

Segunda Intermecha.

D. Vicente José Freyre, notario.
 de i. d. de veinte años, n. i.
 por natural de España, re-
 sidente en la Ciudad de
 Pinar del Rio, en esta
 provincia de Cuba, en con-
 tinencia de su natural de
 España, en Santo Domingo.
 D. Juan de Dios de la Cruz,
 que por su natural de España
 e por su natural de España
 de que se trata en el presente
 expediente. Cuyo nombre
 y apellido es el que se trata
 de su natural de España,
 de que se trata en el presente
 expediente.

D. Diego José Freyre, que
 de i. d. de veinte años, n. i.
 por natural de España, re-
 sidente en la Ciudad de
 Pinar del Rio, en esta
 provincia de Cuba, en con-
 tinencia de su natural de
 España, en Santo Domingo.
 D. Juan de Dios de la Cruz,
 que por su natural de España
 e por su natural de España
 de que se trata en el presente
 expediente. Cuyo nombre
 y apellido es el que se trata
 de su natural de España,
 de que se trata en el presente
 expediente.

Pimenta e a rega e a com-
anda do Sr. Superior e a pro-
curadoria. Com. p. m. e
que em 1797. Em 1800
a Rega e a com. e a com.

D. Dantas
Francisco José Bezerra
João Gregório do Nascimento.

1000
N.º 1

Carta que intimava a
a. termo de 1797 e ca.
de mudar de m. a m.
dentro de 1797. e a m.
m. e a m. e a m. e a m.
ficar a m. e a m. e a m.
1797 de julho de 1800

O Senhor
Luis a Rega e a com.

Col.º

1000
N.º 1

Logo fiz a m. e a m. e a m.
e a m. e a m. e a m. e a m.
D. Dantas Francisco de
Luis a Rega e a com. e a com.
Do que se fez a m. e a m.
e a m. e a m. e a m. e a m.
Luis a Rega e a com. e a com.

Examinar o mesmo

Clay

Carta ao D.^o Promotor. A. José
27 de julho de 1877

Dantas

*Dato no
Viz*

No meu ato, me an-
no de 1877 em minha ca-
rreira. Por parte de José
Antonio de Dantas
Francisco de Sales. Ri-
beiro Dantas em nome
integramente autor em
o abicho supra. Do
que se trata em o.
Em sua de Vizinho
Examinar o mesmo.

Em o de 1877

*no
Viz*

Por parte de José
Antonio de Dantas. João
Antonio em nome de
Promotor Publico e Den-
tor Publico Examinar

Terrace de S. J. Do
que foy este anno. Cu
Pau de a Voz Pau - Si
cu in sermone

Visto es J. P. Publico

Comitente a este Promotor que a todo
mundo Juan Elan de Obispo Mangabo,
achado foy Qual Sim goz lo de duntas
pau. go in requere que d'inhame oba.
mud Antonio Saram de Obispo go
dego in presente proem. J. Jone
3. de Julho de 1844.

O Promotor Pau
Paulo J. de S. J.

Mr Datan
Vuz

Atomismo aca. mas em in
go in sim batoris go go
de de Promotor Publico.
Doutor Paulo Terrace de
S. J. do. prai in in go
in auto or in requere
to upur Do que foy este
termo. Cu S. J. do Voz
Pau. Pau. Pau.

Class
Euzo qe in auto

auto concluso ao Juiz da
municipal e Doutor Thom-
as de Sousa Ribeiro Dan-
ta. De que fez este
term. Eu Luis da Virga
Cunha Escrivão

Clerico

P. M. para ser notificada
a testemunha offercida pelo
Dr Promotor, e marcado dia
2 de Agosto p futuro. A Jose 30
de julho de 1877.
Dantas.

Data no
Vinga

No mesmo dia, me en-
trei e fui em um Carto-
rio para partes. Fui de-
clarado e Doutor Thom-
as de Sousa Ribeiro
Danta, me forar a me
que esta auto com o au-
porbo retro. De que f.
co esta termo. Eu Luis
da Virga Cunha Escrivão

Intimação

Cartoria que esta auto

Cuidado fero e multo alto.
 no interior de praça de reb.
 no Senado Publico e Dep.
 do Senado Superior da
 Liberdade em Junho
 termo de Junho de Sant.
 Christo Duro de, e que
 se deu por escritura e
 registro do livro 3o de
 Junho de 1877.

O Perisor
 Luis da Silva Silva

Dr. Amador
 Silva

e de hirta via de me de
 reb. de e to anno. e de
 Contas junto a este auto
 o mandado que adiante
 se dá. Do que foy co
 nte. em. Eu Luis da
 Silva Silva Perisor em
 1877.

O Doutor Francisco de Sa-
 ra Ribera Doutor Juris
 Municipal da Comarca
 unida de Parnaíba e São José
 do Maranhão Provedor de
 C. da Vila de São João.

Quando qualquer Official
 de Justiça aqui for inte-
 gumentado, ou por meio de
 ignorado, ratifique neste
 livro o nome do Tutor.
 Sarava de Moura, para
 ara da do Agosta p. p. p. p.
 no depoimento intermédio
 e p. p. p. p. p. p. p. p. p.
 instaurando este Tutor
 Joaquin de Santa Anna e
 eis q. p. p. p. p. p. p. p. p.
 ras. e p. p. p. p. p. p. p. p.
 men. Com p. p. p. p. p. p.
 José do Agosto de 1877.
 Eu Luis da Silva P. p. p. p.
 e p. p. p. p. p. p. p. p.

Doutor

Certifico que nesta Cidade notifiquei
 a testemunha H. de Moura Sarava
 de Moura por todo conteúdo do man-
 dados retro e que se deu por entido;
 O referido é verdade e deu fe. Cidade
 de São José do Maranhão 30 de julho
 de 1877.

20917

O Official de Justicia
João Gregório do Nascimento

no acto de prisão de quem
 Carde quem não temer in
 fress que tinha o amu
 eia, e quem não me
 Deputado qual o motivo
 que deu lugar ao amendo
 doo em sua prisão? Deu
 de novo occasião? utara
 unbrigado? Per quem
 que foi que se saiu dis
 que deu lugar a isto outar
 a si mesmo? Deu occasi
 ão occasiãto, não sa
 bendo se o testemunho se o
 amendo seu occasiã
 utara unbrigado, rebu
 ção que costumam ser
 de afazer. Vado mais
 disse. Da a apolama
 do amendo que se outar
 to a testemunho, que et
 le foi dito que o depoim
 to do testemunho não se
 novissos relativos a
 quanto amendo se par
 e de a mais in me, e que
 de nada mais se trata se
 não quando se chegan se reco
 lhibito a caa; De la in
 testemunho foi dito que
 sustentar se no depoim
 to. Tem nada mais a
 se não lhe foi que

Interrogatorio do Rocio Antonio Joazeiro de Sant'Anna de Dourado

Eu sou o Sr. Rocio Antonio Joazeiro de Sant'Anna de Dourado, filho de Antonio Joazeiro de Sant'Anna de Dourado e Maria Joazeira de Sant'Anna de Dourado, residente na cidade de Dourado, Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil, e sou o Sr. Rocio Antonio Joazeiro de Sant'Anna de Dourado, filho de Antonio Joazeiro de Sant'Anna de Dourado e Maria Joazeira de Sant'Anna de Dourado, residente na cidade de Dourado, Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil.

3000
Vigo

Seguintes: qual o nome do Sr. Rocio Antonio Joazeiro de Sant'Anna de Dourado?

Deo a sua honra.

Deo a sua honra.

Qual o nome da sua esposa?

Deo a sua honra.

Qual o nome do seu filho?

Deo a sua honra.

Ha quanto tempo aqui reside?

Deo a sua honra.

Qual a natureza do tempo em que reside, e a natureza do seu trabalho?

Respondo que sou proprietário de uma fazenda de terras, situada na cidade de Dourado, Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil.

Carteira de propriedade que me foi

Camara Jitta

jurarum in iure quodcumque sit
tempus?

Responsum quod contractus de
iure et re iudicata, e autem
in contractibus et testamentis
curios.

Item aliqui notant quod
ceteris legibus et statutis equi
tate an duntaxat?

Responsum quod contractus de
iure et re iudicata, e autem
in contractibus et testamentis
curios.

Item fides a iudice, in ju
ris quod iudice quod iudice
et de iure et re iudicata.

Responsum quod contractus de
iure et re iudicata, e autem
in contractibus et testamentis
curios.

Responsum quod contractus de
iure et re iudicata, e autem
in contractibus et testamentis
curios.

Responsum quod contractus de
iure et re iudicata, e autem
in contractibus et testamentis
curios.

Cum vero non minus
aut non ibi fidei quod quod
et, non minus. Item contractus
et iudice ante quod non ut
iudice quod contractus. Item
contractus de iure, et iudice
in iudice et contractus conformis,
in iudice quod iudice, e autem
de quod non, et quod non. Item
fidei. In Luis de Rege Cur

Prova Prova

José Guesu Raposo de Camara, Pitta
Seminário Barboza da S.

Colação

Colação foi feito no dia 20 de
julho de 1877 no Seminário Barboza da S.
de Camara, Pitta. Foi feito
no dia 20 de julho de 1877 no
Seminário Barboza da S. de
Camara, Pitta.

Colação

Vista ao Sr. Promotor Publico. São José
2 de agosto de 1877.

Camara Pitta

Data 20
Vigo

Attestamos que no dia 20 de
julho de 1877 no Seminário Barboza da S.
de Camara, Pitta. Foi feito
no dia 20 de julho de 1877 no
Seminário Barboza da S. de
Camara, Pitta.

Termo de Promissão de Fidejussão
Escravada em...

De
Viz
Termo de Fidejussão

Eu, o Sr. João de Deus, de uma parte, e
o Sr. João de Deus, de outra parte, fizemos
este termo de fidejussão para garantir
a dívida de R\$ 100,00 que o Sr. João de Deus
faz ao Sr. João de Deus. E assim
ratificamos e assinamos este termo
em...

Assinado em São Paulo a 10 de...

Em vista do acerto de fidejussão, e mais
provisões feitas entre os de partes, que
ouve de o Sr. promittente no art. 2º do
act. de 1844. E foy de de agosto de
1844.

O Promittente
João de Deus

Data

No termo da...
foi...
assim...

Luiz da Silva Sousa e
nao sou...

Claro
Voz

Logo foi ute auto un
claro e juiz Municipal
Doutor Francisco de Sa
Nilton Doutor. Dopo
foi ut un no. Lu
da Silva Sousa e
nao sou...

Claro

Vistos estes autos e
julgo improcedente
a denuncia do Doutor
Promotor contra o denunci
ciado Antonio Joaquim de
S.ª Anna em face do depo
imento das testemunhas,
e condemnno a municipa
lidade nas custas. Recorre
dente despacho para o Dou
tor Juiz de Direito da Com.
Cidade de S. Jose 4 de Agosto
de 1877

Francisco de Sousa Rib. Dantas

Data Voz
Voz

Na mesa da...

Notandum ad. m. m. m. e
lyon en son Cantonis per
Dantei sui Municipale
Dantei Francisci de Sano
Nikim. Dantei in forma
regum uter ante non senten
or uter. D. qui pro pte
m. m. Cui Luiti de tige Sana
Tunc m. m. m. m.

Intimacion

Certifico que intimacion
sumaria de d. m. m. m. m.
refo de Proceso ten Publico
e Dantei Francisco Sana
de Libre de m. m. m. m.
Antonio Joaquin de Sana
Anna Deman so que se
con m. m. m. m. m. m.
L. J. de Sana de
1877.

Luis de Sana

No. Remun.
Ning

Proces fin m. m. m. m.
ante pane Cantonis

Cartorio de Coimbra em
Juiz Luiz de Sousa
Coelho. Do que fez
esta m. m. Eu Luiz da
Vieira Sousa Escriva
o m. m.

Luiz da Vieira Sousa

Proclamação

Por seus deus de meu de Agosto
do anno de mil e cento e setenta
e sete nesta Cidade de São José de
Mojuba e nos Cartorios por par
te do Escriva de meu Juiz de
Vieira Sousa no termo entugueses
dos autos como seu m. m. m. e
suam de que faz esta termo.

Eu Luiz de Sousa Coelho Es
criva e escrevi

Certifico que sou propudo a be
ra de lei de que por parte do
Procurador Publico em favor da
verdade publica ao do governo de
que de que dou fe. 11 de
Agosto de 1844.

Eu Luiz de Sousa Coelho

2o de Setembro de 1871, e 44 de Reg. n.º 4824 de
 22 de Fev. do mesmo anno, cuja observação
 estrita recomendo. Sala das audiencias
 de S. J. de Ellipitibi' 14 de Agosto de 1877.

Salvador F. de C. e Albuquerque

Dato

Aos quattros dias do mes de Ago-
 sto do anno de mil e oitocentos
 e setenta e sete, nesta Cidade de San-
 Joz de Ellipitibi' no Estado
 de Puebla que daos Joz de
 Quinto de Tomara Costa Sal-
 vador F. de C. e Albuquerque
 que por el se foi publicad seu
 parecer utro e supra do que haer
 este termo. Cu Luis de Fran-
 coes Escrivão e escrivão

Carta que no grade de cada um
 desta Cidade utro e supra
 er utro e supra do no Antonio Jo-
 aquim de Santo Amaro do que haer
 seu parecer e do que se. 14 de
 de Agosto de 1877

A Escrivão
 Luis de Fran- coes

C. F.

Chega no mes de dez de 1877
 legar supra declarad er mais

meos Cartões fues estes autos
 declarados ao Juiz de Arima por
 D. João Francisco de Sousa Pa
 seu Doutor, do que fazez este
 termo Cu Lous de Francisco
 the Escrivão o escrevi

Elas

Vista ao Dr Promotor p a presen
 ta o libello no prazo legal. A por
 16 de agosto de 1847

Dantas

Dato

Nome meo de my amo e legar su
 por declarado fues estes autos dep
 declarado por parte de Juiz de
 este termo Doutor Francisco de Sou
 a Rubens Dantas me fozes co
 reques estes autos com do deprocto
 Super, do que fazez este termo
 Cu Lous de Francisco Escrivão
 o escrevi

J. de Vista

Logo continue com vista este
 autos do Dr Promotor Rubens Pa
 Luis Ferreira de Silva, do que fazez
 este termo Cu Lous de Francisco
 the Escrivão o escrevi

de as Prom o P

Por libello Crime accusator, des
a Justicia publica per seu Promotor,
Contro o riu Antonio Joaquin
de Sant Anna, Canonic de go
Duisen, per esta au no Melhor
forma de Direito

E. S. C.

P. que o riu no dia 15 de Julho proximo passado
empelou seu no Ladeiro de Mupubi, a charca de
Armad. Com um Casulo, e imo foz, querendo se
pauca a' imo sua imo, e foi obstada pelo Co
Cote Felippe Joze Barbosa Almeida, que nullo
acto foi ferido com seu de corpo de delicto, aut
de flagrante e inquerita policial.

P. que o riu Commetto o Crime impellido go
um Molero fivole

P. que o riu fatten com o supulto Desord de effen
Cido.

Nullo termo p... e...
rio no gozo Maxim de Art 201 do Cod Crim. go lo
concorda ar accusante do art 10. 88 4 e 5 do re
ferido Cod. e para que emi de julgen de effen
o presente libello que se expun dyz recibido ea
fmal julgado por...

Cuntas.

Requerda a bu da accusacao que tanto ta
go as diligencias legais, e especialm que dyz
intificadas as testemunhas a baixo arrolados
para comparecerem as ditas de Jure, Log. 9
des foz Conquado o dia.

Plat das l...
26

Joachim Fabrice de Costa, Salsas.	Vide
Vicente José Joag.	Ide
Severino Barbosa de Silva	Ide
José M. de Barros, Matamoras	Ide
Manuel Antonio Soares de Almeida	Ide

Lyon 14 de agosto de 1844

A Promotor Publico
Paulino José de Silva

Dois de agosto de mil e oitocentos e setenta e sete nesta Cidade de São José de Matigues e sua Carteira faz este auto com o Sr. Dr. J. Municipal; do qual faz este sum. Eu Luis de Francisco Couto. Escrevi e escrevo

Elgar

Recibo o libello, de se copia d'elle e do rol das test.^{es} ao reo; notifique-se-lhe o disposto no artigo 342 do Regulam.^{to} n.º 120 de 1 de Janeiro de 1842; e tão bem p.^{ra} respostas na proxima sessão de Jury; especia-se os mandados necessarios, a fim de que, na forma da lei, e como se requer no final do libello, sejam notificadas as test.^{es} Cidade de S. José 17 de Agosto de 1877

Dantas.
Dato

No mesmo dia e lugar supra declarado e sua Carteira por parte do J. Municipal Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas, me foy entugado este auto com as deyx. catos supra

Suppl. de qui fait est tenu Es
Luis de Branca Cortes Es
Cortes o seun

Cortes que entregados en
no Antonio Joaquin de
Sancti Luis Danda a expin
de libros e de rol de los testas, le
de the Artigo 342 de Reg.
no 12 de 3 de Junio de 1862
e de las otras leyes e disposiciones
para representacion por Cortes
de las causas, e de las leyes
de las causas de las causas de las
Causas de las causas de las causas
Causas de las causas de las causas
Causas de las causas de las causas
1844

J. Cortes
Luis de Branca Cortes
1844

Recibi a copia do libello pelo
qual sou accusado pela Promotoria
Publica, e bem assim do rol das ^{tas}

de 17 de Agosto de 1877.

Progo do seu Vn. Joaq. de S. Anna

João Gregorio de Vasconcelos.

Camis Autissimo

Francisco Antonio Gomes de Brito

Francisco José Pereira

209V17

Ciudad - O Doutor Francisco
 de Sousa Ribeiro Doutor Jur. Mu-
 nicipal do Termo de San. José de
 Matigoba, por S. M. S. C. Sua
 Deus Guardi et cetera. Fico saber que
 pelo Jus de Quarta de Camara Dou-
 to Salvador Tires de Cavatho Albu-
 ququerque, me foi communicado haver
 designado a dia vinte sete de Agosto pro-
 ximo futuro pelas dez horas da manhã
 para abrir a Taboas. S. para o recrutam-
 do Jur. que trabalharem em duas Com-
 munitas e que havendo precedido as sor-
 tas dos quaranta e oito Jurados que
 tem de servir no presente Anno em
 conformidade dos Artigos 326, 327 e
 328 do Regulamento numero 120 de
 31 de Janeiro de 1862 foram sorteados
 os Cidadãos seguintes: - Figueroa de
 San. José 1.º Alexandre Fernandes de
 Pego Barros 2.º Luiz Gomes de S. Paulo
 3.º Antonio Joaquin de S. Paulo 4.º An-
 tonio Manuel de Costa 5.º Alexan-
 de Brannaco de S. Paulo 6.º Basi-
 lio Magno Soares de S. Paulo 7.
 Ignacio Henrique de S. Paulo 8.º Fran-
 cisco Gomes de Costa Coimbra 9.º Fran-
 cisco de Costa S. Paulo 10.º Ignacio Jo-
 se Ribeiro 11.º Joaquin Claudiano de Pe-
 dro 12.º Joaquin Carneiro de S. Paulo
 que 13.º Joaquin Gomes de S. Paulo 14.º Jo-
 aquin Manuel de S. Paulo Bay 15.º Jose Ju-
 ciano de S. Paulo 16.º Jose Paulino

Paulino Duarte de Silveira 17 José Al-
 meida de Silveira 18 João Gomes
 de Costa 19 João Teodoro de Cunha
 Pereira 20 Luis de Silveira 21
 Manoel Cornelio Barbosa Cordero
 22 Manoel Antonio Saraiva de
 Moura 23 Manoel Xavier de Pa-
 re Pereira 24 Miguel Antonio
 de Nascimento 25 Miguel Ribeiro
 Dantas 26 Marcelino Xavier Co-
 lral de Moura 27 Mathias Xavier
 de Jesus 28 Pedro Xavier de Matos
 29 Theodorico Urbano de Vasconcel-
 los 30 Vicente Xavier de Sousa Lopo
 31 Vicente Xavier de Sousa Figueira
 de Santa Cruz 32 Antonio Xavier
 de Sousa 33 Andre Antonio de Si-
 meira 34 Antonio Xavier Cesar de Sa-
 crado 35 Evencio José de Rocha 36
 Felix Antonio de Medeiros 37 Hor-
 acio Xavier Xavier de Rocha 38 José
 Xavier de Silveira Casarico 39 José Fran-
 cisco de Rocha 40 José Paulino de
 Silveira Dantas 41 João Baptista
 Enquiel de Oliveira 42 Manoel
 de Jesus de Oliveira 43 Manoel Pe-
 rez Xavier de Oliveira Barros 44 Miguel
 Fogaça de Oliveira Barros 45 Mi-
 guel Leite Xavier 46 Pedro de Costa
 Palom 47 Sebastião Xavier de Camargo
 48 Trajano José de Farias. Outros
 não. Não mais saber quem se referem.
 Depois há de ser julgado os Reis.

Puros que se acharem acasentados, prometterem
 cada um em Cumulo que admittam fiança.
 Todos os quaes i a cada um de pe-
 si, bem como a todos os interessados
 em geral se comvide para comparecerem
 no caso de Cumulo Municipal
 qual d'esta Cidade em a Sala das Sessões
 do Jure, tanto no referido dia e hora
 como nos dias seguintes e quan-
 to durar o sejar, sob as penas de lei se
 factarem. E para que cheguem a noticia
 e todo, mande naõ se passar o pre-
 sente edital que me lido e affixado no
 lugar mais publico desta Cidade, como
 remetter equas aos Subdelegados do Ter-
 mo, para publical os e mandal fazer
 as notificações dos Jurados dos Culpe-
 dos, das testemunhas. Cidade de São
 João de Meyica vinte e cinco de Junho
 de mil e oitocentos e oitenta e sete. Eu Ju-
 zy de Franca Cárlos. Escrivão do Jure
 e seui - Francisco de São Pedro
 Dantas.

Confesso
 O Escrivão do Jure
 Luiz de Franca Cárlos

209V17



O Doutor Francisco de Sousa Ri-
beiro Dantas Juiz Municipal do Ter-
mo de São José de Matubá por S.
M. S. C. em duas Guardas &

Mundo aquod quem official de Justiça
deste Juiz, o quem está por apresentado em
de fora sem assignado que notifique as
partes Joaquin Fabiano de Costa, de
cont. José Joaquin Severino Barbosa
de São José Manuel de Carvatho
de Nascimento Manuel Antunes
Saraiva de Moura moradores todos nes-
ta Cidade, a fim de depor em Juiz
o que souberem e perguntado lhe for aca-
co da Causa em que são partes Comis-
sario de Justiça e não Antunes Jo-
aquim de Santo Amem Dandem, Com-
parecendo as de pois do Juiz que puser
porem no dia 24 de Com. pelas 10 horas
de manhã no salo do Camara Municipal
Cidade desta Cidade em consequente
a ali se julgar e resolver Causa sob
as penas de lei se factam de sem Conde-
pido de baixo de puser para depor em
de puser por cinco e quinze dias e as
mas negostas pelo Lei no 261 de 3 de
Dezembro de 1845, Art. 53. E de haver
apre. Cumprido preparai certidão abaco
deste que entregar ao Escrivão do Juiz para ser
junta o respectivo processo. Cumprido São José
14 de Set. de 1874. Eu Luis de Franca Costa
Escrivão do Juiz e muni

Dantas

Certifico que nesta Cidade notifiquei as
testemunhas constante do mandado retro
e que ficaram scientes do dia e hora que se lhe
foi intimado. Profundo e verdade e dou fe
Cidade de S. Jose 23 de Agosto de 1877.

O Official de Justica
João Gregorio de Vasconcelos.

Claro

Aos vinte tres dias do mez de Agosto
do mil e oitocentos setenta e sete no
to Cidade de S. Jose de Minas
e nos Cartões fizes estes autos
encalçar ao Juiz Municipal
D. João Francisco de Sousa R.
Curo Dantas do que fizes este
termo. Eu Juiz de Crimin.
Couto Ezequiel de Souza.

Claro

Estando devidamente preparada
este processo seja em tempo
conveniente apresentada ao
Juiz. S. Jose 23 de Agosto
da 1877

Dantas.

Dato

Aos vinte tres dias do mez de

mey de Agosto do anno de mil
 e trezentos e setenta e sete no
 dade de São José de Miquelém em
 nos Cartorio por parte do Juiz
 Municipal Doutor Fran-
 cisco de Sousa Ribeiro Dantas
 me foram entregues estes autos con-
 so despacho n.º 10, do que faço esta
 termo. Em São de Francisco Coi-
 n.º Exerção e occurri.

Apresentação e recebimento

Custos que no seião do Tribunal
 de São de Francisco no dia de hoje
 foi esta proceço apresentada pelo
 Doutor Juiz Municipal Fran-
 cisco de Sousa Ribeiro Dantas
 e recibido pelo Juiz de Direito
 de Comarca e Presidente do dito
 Tribunal Doutor Salvador Pires
 de Camargo Albuquerque, que ven-
 tagem a mi. Exerção abans das
 seguintes e fin de Sta. de Equale-
 zo. Como consta de respectivo
 neto do Tribunal no livro pro-
 ro ipso destinado ao qual me refero
 to o meu poder e Cartorio, do que
 para constar passo e presento.
 São de Francisco de São de Agosto
 de 1879. Em São de Fran-
 cisco Coelho Exerção de São de
 e occurri.

Clay

Clay no mesmo dia, mez, anno e lugar que declarados, fizesse estes autos Com a luzes do Juiz de Direito do Comarca Districto Salvador Pius de Carvalho. Abuzinguem, do que fizesse este termo. Em Luis de Franca Co. Escrivão do Juiz, o esauo.

Clay

Estando devidamente preparado e instruido o presente processo seja submettido a' julgamento no dia que for designado. Sala das sessões do Tribunal do Juiz de S. José da Ilha pitui 28 de Agosto de 1844.
Salvador Pius

Dado

No mesmo dia, mez, anno e lugar que declarados por parte do Juiz de Direito Districto Salvador Pius de Carvalho. Abuzinguem, no fizesse estes autos Com a luzes do Juiz de Direito do Comarca Districto Salvador Pius de Carvalho. Abuzinguem, do que fizesse este termo. Em Luis de Franca Co. Escrivão do Juiz, o esauo.

Junta de reunião do Juiz

As duas dias do mez de Agosto do
 anno de mil e oitocentos e setenta e
 sete, nesta Cidade de San Jose de
 Matubis, na sala da Camara
 Municipal lugar destinado para
 a reunião do Tribunal do Juiz, a
 hi presente o Juiz do Circulo e Pre-
 sidente do dito Tribunal Doutor
 Sabado Dias de Carvalho Albu-
 querque Promotor Publico Dou-
 tor Paulino Ferraz de Silva
 Juiz do Juizo, parte, Corregedor
 Abreu nomeado, as dez horas do
 manha, para examinar e separar to car-
 go a Companhia e Pedro Joao
 Gueiros de Macaniza, do que
 fez esta Junta. Eu Luis de Fran-
 co Coutinho Escrivão e escrevi.

Junta de verificação das Cédulas

Em seguida o Juiz do Circulo, abrimos a Ma-
 no das guardas e as Cédulas que continham
 os nomes dos juizados e mandamos a quem for
 do numero d'elles, contem as a dita lista co-
 nsta de todos os Circumstantes, verificamos
 que se achavam guardados as Cédulas que
 foram por elle mandadas e se acharam
 a mercancia d'elles e este Juizado
 do que mandamos o Juiz lavrar esta Junta
 que asseguem. Eu Luis de Fran-
 co Coutinho Escrivão e escrevi.

Salvador Dias
 Luiz de Fran-
 co Coutinho

Termo d'abertura do Espão do Julgamento

Immediatamente as Escrivãs abaixo
 nomeadas, fez a chamada dos qua-
 rentes e outros jurados que se achavam
 sentados e com os mesmos escriptos nas
 cédulas se referidas, e arrixeiro se es-
 tarer presentes, quando, pelo que o
 Juiz do Crime, proferindo a bema
 entencimento das faltas e excusas
 de jurados que tinham devida de
 comparecer, annunciou as multas
 que impuser, como consta do respu-
 eto do Juiz do Crime no livro para
 esse destinado, nas qual se aponta e
 meo poder e Cartorio, idyem de pu-
 blicação e numero assignado em seu
 dos presentes, foi pelo Posturo aberto
 o Espão, do que fez este termo. Cu Luis
 de Franca, Cordeiro, Escrivão e escrevi

Termo de chamada dos jurados e testas

Em seguida apresentada a julgamento
 este processo a Escrivãs abaixo nomea-
 do fez a chamada do res e das tes-
 temunhas que tinham sido notifi-
 cadas, e o posturo daid os pre-
 gois, apresentou a Cartoria que
 se deant, e os jurados do que fez este
 termo. Cu Luis de Franca, Cor-
 deiro, Escrivão e escrevi.

Luis de Franca, Cordeiro, Escrivão e escrevi.

Custos em Porto do Tribunal do
 Jury abaixo assignado, na assignação
 de um Antero paguim de Santo
 Amur Dunder, e de outro de tes-
 tamentos paguim Fabiano de Cu-
 to frente Jose paguim, Simão Bar-
 ber de São João Manuel de Car-
 valho, Nascimento e Manuel de
 Almeida de Moura, comparece-
 ra aos juizes e dito réu e as testemunhas
 e em declaradas. E para Custos
 pagar e pagar que assigno. Sala das
 Sessões do Tribunal do Jury de São José
 30 de Agosto de 1814.

João paguim de Nascimento.

71V803

Termo de Comparacimento das partes testas

Quidos os parguis pelo Picturo de Juy
 vicia e puidencia do Tribunal e os
 Antonio Jaqueiro de Santo Simão
 por autor e mario Antonio Quider,
 e as testemunhas Jaqueiro Tubraes
 de Costa, Vicente Jose Jaqueiro, Thomaz
 Barbosa de Silva, João Manoel de
 Carvalho Nascimento, Manoel de
 Almeida Saraiva de Moura as quaes foram
 recolhidas a diferentes salas d'ordi naes
 judicias para os debates na acusação
 una d'outro, do que foy este termo Cu
 Luis de Franca Coelho Escrivão de
 Juy, o escrevi

20917

Temo o juramento do defensor do Povo
 Elogio e Jur de Omito havendo o Sr
 Antonio Joaquim de Santa Anna,
 por Antuornario do Antonio Omito
 declarado não ter quer e defensas
 a respeito para defensor do mesmo
 rio do Professor José Ribeiro Dantas
 em qual defeso o juramento aos Santos
 Evangelhos, e He em carrega que com
 He de Consciencia defendesse e referir
 no, e recebido por ele o juramento e foi
 o promettero cumprir, do que mandou
 o Juiz lavrar este termo que assignou
 com o defensor. Com Luis de Franca
 Cocho, Escrivão e seus.

Salvador Pinheiro

José Ribeiro Dantas

209V17

20917

Tomo de Actas de Jure e Sentença

Depois o juramento ao defensor do réo e havendo as partes e seus Patronos to-
mado seus respectivos lugares, o Jure de
Quarta declarando que se não proce-
da ao Acto dos dois Jures de facto
que tinham de fazer o Jure de Senten-
ça, seu os Artigos 295 e 298 do Código
de Processo Criminal, e depois abri-
ndo uma das quarenta e sete Cédulas man-
dou os mesmos Patronos que tirassem
Cédulas Cada uma por sua vez, apor-
tando e referindo os mesmos e lendo o Jure
de Quarta as Cédulas ao mesmo tempo
que não extractadas, sahiam do Juizo
para comparecer e mencionarem Jure,
na ordem em que se achão os dois Jures
seguintes: Joaquin Gomes de Moura, Jo-
aquin Tiburcio Ribeiro Dantas, Manoel
Antônio de Vasconcelos, Antonio Se-
bastião de São Luitão, Miguel Anto-
nio do Rocha Joaquin, Manoel de Cois
Bey, Petribem de Paulo Barbosa, Math-
ias Fernandes Torres, Antonio Joaquin
de São André Gomes de Sousa, Cypr-
iano José Romão João Luis Vellozo
de Melo. Os quaes haviam tomado
seus competentes lugares aparcidos do ju-
izo a saber que não approvados. Duran-
te o Acto foram recusados por parte do
deffor os jurados Humanos Clementino
Cruz de Albuquerque, e Vicente Ferreira
de São Lúys, e por parte do Promotor

Promotores Publicos e Jurados: Joao Theodorico
 de Castro Ribeiro, e Jucaes insubidos
 de surra os Jurados Miguel e Antonio do
 Nascimento, Alexandre Francisco de Sales
 e Silvio para surra insubidos, etc. do Juiz de factos
 Jo. Antonio e Antonio Sebastiao de Silvio
 Lutaes e a quem do Juiz de factos Manoel
 e Antonio do Nascimento: Manoel
 Antonio Saraiva de Moura Francisco
 Gregorio de Moura e Joao Ribeiro Dantas, etc.
 por se defender de os, e a quem por sua
 funccionalidade se processa, do que houve
 etc. Anno Cu Lous de Franco Costa
 Escrivão e escrevi.

Termo de jurament de Jure de Sentença
 Concluido e vertido a Jure de Quarta. Le
 vantando se e apoz elle todos os jurados
 e mais Circunstancias, deferio o juramen
 to aos dize Jures de facto mui convenientes
 no termo retto, sendo o primeiro destes
 Com presidente interino de Jure de Sen
 tença Com a mais direita sobre o livro
 dos Santos Evangelhos e em acto vóz
 a seguinte formula: - Jure juramentaria
 he e sinceramente nesta Causa, haver
 me Com franqueza e Verdade de tudo
 diante de meus e thos Deus e a lei, e por
 fazer o meu voto segundo a minha Con
 ciencia; e depois dizendo necessaria
 te os mais Jures de facto Com a mais de
 retto sobre o mesmo livro em acto vóz
 e Jure e Jure - do que o referido Jure
 mandou laudar este termo que assem
 Com os dize Jures de facto. Com Deus
 de Foyes Cotho Escrivão e escrevi
 Salvador Drey

- Joaquina Gomes de Almeida
 Joao Silvino Ribeiro de Foyes
 Manuel Antonio de Vasconcelos
 Antonio Sebastião de Foyes
 Miguel Antonio da Rocha
 Joaquin Manuel de Foyes
 Antonio de Paula Barbosa
 Mattias Fernandes Torres
 Antonio Joaquin da Silva
 Antonio de Foyes da Silva
 Cipriano Joao Romão
 Joao Luiz Valle de Alentejo

717603

Interrogatorio ao Réu

Depois o juramento ao jurar de Ser
tudo e debrando se o Sr Antonio
Joaze de Santo Antonio, Conluído
por Dunder, leu de ferros e ser Co-
accusado algum, e jurar de Dunder pas-
sou a interrogatório pelo modo seguinte.

Perguntado qual o seu nome, naturalidade,
idade, estado e residência?

Respondeo chamar se Antonio Joaze
de Santo Antonio Conluído por
Dunder, natural d'esta Cidade, com trinta
e seis annos de idade, solteiro, e morador
no lugar já indicado.

Perguntado qual os seus meios de vida e
profissão?

Respondeo que é formaluro.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo negativamente.

Perguntado se sabe o motivo pelo qual é
accusado e se puzesse de algum esclareci-
mento a este respeito?

Respondeo que sabe e de nenhuma escla-
recedimento posso.

Perguntado onde estava no occaso em
que se de ty se deu o delicto pelo qual
é accusado?

Respondeo que achava se em sua casa
situa em uma das ruas d'esta Cidade.

Perguntado se consente ao Testemunhas
que jurarem neste processo e se tentou
alguma coisa a oppor contra ellas?

Respondeo que consente e todas emman-
te a oppor contra ellas.

Perguntado

Antonio Joaze

Perguntado se tem algum destes particular
que attribua a accusação que faz o Jus-
tar Publico?

Responde negativamente.

Perguntado Com se pafou o facto cu-
mmissa pelo qual e accusado?

Responde que achando se o seu caso
atrocidade Com um seu irmão, appare-
as o Cadete Felipe Branco, acompa-
nhado por João de Tal e deo the reg es
puda, os que não se que se seguir o prin-
cipio obedecendo o fidal, e querendo o mes-
mo Cadete tomar the o fado the a entrego.

Perguntado se não resisto e entrego de fo-
er no acto de tomar se a qual, tem le-
go o fidal que na mão apresentou
o fidal Cadete?

Responde que tendo o principio resistido
e entrego de fado, se the este o fidal
tomado pelo Cadete, e o fidal acto de tomar
de naturalmente se fidal por que houve
algum luto.

Perguntado se tem mais algum caso o de
declarar se pivo a apresentar o seu defezo?

Responde que não mais tem a declarar
e o seu defezo se advogado fado.

Concluido por este fidal o presente
interrogatorio, se de lido o fidal
a por seu Escrivão abaixo nomeado
e não mais sendo declarado, mandou
o fidal encerrar este fidal que subscreve
de todas as suas folhas e assignou
Com as testemunhas Manuel Duas

Salvador Bahia

Quarta de São João, São de São
Gustavo, do qual todos são fe. Ou Luis
de Franca Coutinho, Exarças do Juy
e sauni.

Salvador Trindade Cariacuba

Estimado Quarto de São
João São da São Gustavo

Termo de leitura do processo

Integrale e fiel, em Escrivão abastado, notariado, livros e processo de formação de culpa, e as ultimas respostas do réo, do que fez este termo. Em Luiz de Franca Couto, Escrivão e escreva.

Auto de accusação

Auto de leitura supra, transmittido o processo e dado o palaver ao Promotor Publico, este desenvolvendo a accusação mostrando os artigos de lei e grão do pezo, e que pelas Circunstancias, entender estar o réo inculpa, em outro sy e livros e as provas do processo, e pois os factos e razões que sustentam a culpabilidade do réo, do que fez este termo. Em Luiz de Franca Couto, Escrivão e escreva.

Diluição de defesa

Terminada a accusação transmittido o processo e dado o palaver ao defensor do réo, que desenvolvendo a defesa, mostra a lei, provas e razões que sustentam sua innocencia, e concluiu pedindo a absolucão de seu Constituinte, do que fez este termo. Em Luiz de Franca Couto, Escrivão e escreva.

Terminadas as discussões se applicar mente-
pleão, o Juy de Direito, perguntou ao Juy
de Sentença se estava sufficientemente escla-
recido para julgar a Causa, e como este
se pronunciou pelo affirmativo, o dito
Juy resumio a materia de accusação e
dizy, escreves as questões de facto pro-
postas ao Juy de Sentença, e as leu em alto
voz, de que havem este termo. Cu Juro de
Francis Cotho Escrivão e escrevi.

Termo de atrair o Juy de Sentença do Salo
publico e Salo deuto.

Leidas as questões de facto, e entregues com
o processo ao presidente intimo do Juy de
Sentença, os dous Juyes de facto que accom-
panhar o dito Juy se retiraram a Salo deuto
das Conferencias e Cajo posto de Collo-
cario e dous officiaes de Justica Joao
Cruzado de Nascimento e Jose Allexo
de Sant. Ingo, que por ordem do Juy
de Direito havião acompanhado
os referidos Juyes e se tentão postado
a mencionada parte, a fim de não
consentirem qualqum communicação;
de que se fez este termo. Cu Juro de
Francis Cotho Escrivão e escrevi.

Tomo do voto do Juy de Sentença o solo
publicar e a leitura de suas respostas

Prestados o Juy de Sentença o solo
deute allí estar até que batendo a porta
e sendo este aberto por ordem do Juy de
Deute, então acompanhados pelos dois
mencionados officiaes de Justiça a solo
publicar, onde dando deho officiaes sua
fe, apresentando Certidão de incommen-
meabilidade do referido Juy de Sentença
e o presidente d'ale lu em acto de as res-
postas escriptas do mesmo Juy, as ques-
tões de facto propostas. Terminar este
lectur, Certificar a Execução abaixo men-
ado que o Deute Juy de Deute receber
do o processo das questões de facto propostas
Com as respostas do Juy, e em seu acto
em acto de a lu, a certidão apresen-
tada pelos officiaes de Justiça, as questões
de facto propostas e sentença proferida,
são as que ao diante se vê; do que fizes
este Tomo Cu Luis de Franca Coelho
Execução o escrevi.

Nos officios de Justicia abaixo assignados
 nados e assignados que não houve com
 munição por qualquer maneira em
 os dois Juizes de facto que Compunham
 o Juiz de Sentença, após no transitio
 desta a sala deuto, como se quanto
 neste se Conservarem, e para constar
 passamos a seguinte que assignamos.

Sala das Appes do Tribunal do Juiz
 de São João de Meylun: 30 de Agosto
 de 1854

Os Officiaes de Justia
 João Gregorio de Vasconcelos
 João Ribeiro de Souza

009V17

- Quesitos -

1º

O rei Antonio Joaquim de S. Anna, conhecido por Sundum no dia 15 de julho ultimo na ladeira do Elcipitui, d'esta cidade, feriu com uma faca ao cadete Philippe Jose Barbosa Branco por occasião de querer impedir que escapasse o rei a' sua residência ?

2º

O rei commetteu o crime impellido por um motivo preterito ?

3º

O rei fallou com o respeito devido ao offendido ?

4º

Existem circumstancias attenuantes em favor do rei ?

Sala dos senhores do Tribunal de Jury de S. José de Elcipitui 30 de agosto de 1844.

Salvador Trindade de S. collbug. ^{es}

1.

Ubi dicitur quod in diebus illis
fuit dominus in diebus illis
et dicitur quod in diebus illis
et dicitur quod in diebus illis
et dicitur quod in diebus illis

2.

Ubi dicitur quod in diebus illis
fuit dominus in diebus illis

3.

Ubi dicitur quod in diebus illis
fuit dominus in diebus illis

4.

Ubi dicitur quod in diebus illis
fuit dominus in diebus illis

Ubi dicitur quod in diebus illis
fuit dominus in diebus illis
et dicitur quod in diebus illis
et dicitur quod in diebus illis
et dicitur quod in diebus illis

O Jury depois de haver nomeado de
apto si for executivo secreto e for a
unanimidade de votos o seu Presidente e
Secretario e feita a leitura recom-
mendada pelo a Lei, passou a res-
ponder os quesitos pelo seguinte.

1º

o primeiro quesito o Jury respon-
deu - for unanimidade de votos: Que
o Antonio Joaquim de Santa Anna,
conhecido por Dumbum, no dia 15
de julho ultimo na ladira de Ellipibi
nao feriu com sua faca ao Ca-
dete Philippe Jose Barbosa e tambem
for occario de quem estipu de
esparear-se e nao a sua tua ve-
nia.

O Jury deixo de responder os de
seguintes quesitos por se acharem
prejudicados com a resposta do pri-
meiro.

Salla secreto das sessões do Jury da
Cidade de São José de Ellipibi em
30 de agosto de 1844.

Ante as Liberdades e Liberdade

Presidente

Matthias Fernandes Torres.

Secret.

Antonio de Paula Bastos

Cypriano de Remeis

Joaquim Silvino Trib. D. Costa

Manoel Antonio de Nazario

Antonio Joaquim da Silva
 Joaquim Estanislau de Jesus Bay
 Joaquim Janny, Ballauro
 Theodor Gomez da Silveira
 João Luiz Vilho de Melly
 Miguel Antonio da Rocha

Em conformidade das decisões do jury de sen-
 tença absolvo e accuso Antonio Joaquim de
 S. Anna, por autonomia Dandum, da accu-
 sação contra o mesmo intentada pela justiça
 Publica, pelo que mando que de-se-lhe baixa
 na culpa, e se lhe expere alvará de esttura, si
 for al não deves continuar preso; pagar as cul-
 tas pela Municipalidade. Sala das sessões
 do Tribunal do jury de S. José a ellepito 30
 de agosto de 1848.

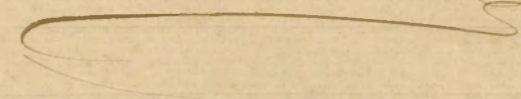
Salvador Dros de A. Albuquerque

Publicação

Dos vinte dias do mez de Agosto do
 anno de mil e oitocentos e setenta e sete,
 nesta Cidade de São José do Rio
 Negro, na sala das Sessões do Tribunal
 do jury, a quem presedia o Doutor Juiz
 do Crime de Comarca Salvador Pe-
 res de Carvalho e Albuquerque por
 elle foi publicad o seguinte sup-
 a presença das partes, do que foram
 emstar fizes um termo. Eu Juiz
 de Direito Carlos Escobar e escrivão

Certifico que nro dato se propuso
alvará de sector en favor de nro
Anterior Juagui de Santo An-
tonio Danda. en fe. 30 de
Agosto de 1879

J. O. Oseguera ex. juag.
Luis de Franco Cotho



e03v17

90

45V